

Temas:

ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE RVCC

RVCC – REGIME SIMPLIFICADO

RVCC – REGIME GERAL

OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PNFT

REGISTO DOS CURSOS DE TREINADORES

VALIDAÇÃO DEFINITIVA DE CURSOS DE TREINADORES

# INFO 40

## **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DE RVCC**

O Regulamento de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências sofreu, por determinação do Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, um alargamento do respetivo conteúdo (criação do regime simplificado de RVCC) e um esclarecimento de um elemento nele incluído que se julgou oportuno explicitar (acesso direto a um TPTD de grau II ou III).

O principal intuito desta informação é o de levar ao conhecimento das federações desportivas estas alterações, para conhecimento dos seus quadros e para o eventual uso e divulgação nos contactos com os seus treinadores, no sentido de os instruir sobre os procedimentos a seguir.

### **RVCC – REGIME SIMPLIFICADO**

Tal como foi comunicado na INFO\_39, o prazo para solicitar a emissão de um título profissional de treinador de desporto, com base em qualificações obtidas em cursos realizados antes de agosto de 2012, terminou no passado dia 27 de fevereiro de 2015, após um período transitório que durou mais de 3 anos.

Posteriormente, tendo surgido bastantes casos de treinadores que não aproveitaram este regime e constatando que tais pessoas possuem uma qualificação de treinador que já legitimava as competências correspondentes, procedeu-se a uma alteração do regulamento de RVCC criando um regime simplificado de reconhecimento, validação e certificação de competências (RVCC/regime simplificado) em que se valorizam e reconhecem essas mesmas competências.

Contudo, estando o processo enquadrado na via de RVCC, em que, por definição do próprio conceito, existe a obrigação de demonstrar experiência profissional na atividade em questão, a metodologia que irá ser utilizada para esta validação vai conjugar os dois elementos em presença, ou seja, o curso realizado e a demonstração de tempo de prática na atividade de treinador.

No que se refere à experiência profissional, o regulamento do RVCC/regime simplificado determina que o número de anos de experiência necessária para a emissão do TPTD correspondente é o seguinte:

Para o grau I – 1 ano de exercício da função de treinador;

Para o grau II – 2 anos de exercício da função de treinador;

Para o grau III – 3 anos de exercício da função de treinador.

Posto isto, um treinador que no passado tenha realizado um curso de treinadores de uma modalidade e para um determinado nível de qualificação e não tenha solicitado o correspondente título de treinador (TPTD), pode agora fazê-lo seguindo a seguinte metodologia:

1. Registrar-se na Plataforma Prodesporto;
  2. Com os dados de acesso validados, entrar na Prodesporto e solicitar o TPTD que corresponde à sua qualificação pela via do RVCC, apresentando para tal os seguintes elementos:
    - a) Diploma do curso emitido no passado pela Federação de Modalidade, indicando a modalidade, o nível/grau do curso (terminologia seguida na altura) e a data do curso;
    - b) Comprovativo de experiência profissional emitido pela Federação, ou pela(s) entidade(s) empregadora(s), perfazendo o número de anos exigido para o TPTD que estiver a ser solicitado.
- Nota: Qualquer documento apresentado terá de estar devidamente autenticado.
3. Aguardar a apreciação feita pelo IPDJ ao respetivo pedido de emissão que, sendo positiva, faz emitir uma mensagem de correio eletrónico endereçada à pessoa em questão com os dados de pagamento do TPTD solicitado;
  4. Efetuado o pagamento e confirmado o mesmo pela SIBS junto do IPDJ, o TPTD solicitado fica então disponível na Plataforma Prodesporto, na página individual do treinador em causa.

Neste sentido, perante este novo cenário, quando solicitadas por treinadores da modalidade que se encontrem nesta situação, deverão informar os interessados da metodologia que está a ser seguida.

#### **RVCC PRO REGIME GERAL**

O esclarecimento introduzido deve-se à necessidade de caracterizar melhor o procedimento a seguir quando houver uma solicitação de acesso a um TPTD de grau superior (II ou III) pela via de RVCC, sem que o treinador em causa possua os títulos anteriores.

Nestes casos, sempre que um processo de RVCC Pro TD Regime Geral for desenvolvido para um grau de qualificação II, ou III, o candidato deverá demonstrar as competências estabelecidas nos referenciais de RVCC daquele grau de qualificação e também dos precedentes.

-----//-----

#### **OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE O PNFT**

[Início](#)

Aproveitando esta via de comunicação, queremos chamar a atenção das federações desportivas para os seguintes pontos:

#### **REGISTO DOS CURSOS DE TREINADORES**

1. Todos os cursos realizados no âmbito do PNFT têm de estar registados na Plataforma Prodesporto.

A forma de realizar este registo foi transmitida primeiro com a INFO\_36 e depois com a INFO\_38, mantendo-se ainda hoje as regras do procedimento

- c) Cursos iniciados antes de 13 de fevereiro são registados pelo IPDJ, devendo a federação enviar os elementos de caracterização destes curso tal como solicitado na INFO\_36;
- d) Cursos iniciados, ou a iniciar a partir de 13 de fevereiro de 2015 devem ser registados diretamente na

Plataforma Prodesporto.

Neste sentido, **devem ser tomadas urgentemente as medidas necessárias para registar os cursos já realizados ou a decorrer**, seguindo os procedimentos definidos para cada caso. **Mais informamos que o não registo dos Cursos de Treinadores impossibilita a emissão dos TPTD dos candidatos que os frequentaram.**

## VALIDAÇÃO DEFINITIVA DE CURSOS DE TREINADORES

2. Após a realização do primeiro curso de treinadores, feito com a atribuição de validação provisória aos respetivos documentos de caracterização, é necessário garantir a passagem dos mesmos documentos para validação definitiva, alargando, com isso, a sua utilização em todas as vias de formação existentes e permitindo a sua divulgação pública.

Esta alteração no tipo de validação resulta da apresentação pela federação de uma nova versão dos documentos em questão (referenciais de formação específica e regulamento de estágio) com as eventuais alterações provocadas pela realização do primeiro curso.

Caso uma federação esteja em condições de enviar a versão final do documento referente aos referenciais de formação específica, deverá fazê-lo, mesmo que ainda não tenha sido concluída a Componente de Estágio do primeiro curso realizado ao abrigo do PNFT.

Dada a urgência de se alcançar esse patamar final de validação para os  **cursos já realizados**, fica estabelecida a data de **30 de junho de 2015 como prazo limite para apresentação de um parecer da Federação sobre as eventuais alterações aos documentos em causa.**

Caso não surja uma proposta de alteração até essa data o IPDJ considera que a federação não pretende introduzir qualquer modificação à versão inicial, passando automaticamente para definitiva a validação que inicialmente foi atribuída a esses documentos.

[Início](#)

Ao vosso dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Apresentamos os nossos cumprimentos,

**Francisco Silva e Jorge Adelino**

Departamento de Formação e Qualificação  
Rua Rodrigo da Fonseca, 55  
1250-190 Lisboa - Portugal  
[jorge.adelino@ipdj.pt](mailto:jorge.adelino@ipdj.pt) | Telefone: 210034700

